



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 465, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 960.

Autor: Deputado Salvador Roncisvalle

Concede uma subvenção anual de
Cr\$ 100 000,00, à Organização "
"ABNEGADAS DE MATO GROSSO", se
diada em Campo Grande e dá ou
tras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO;

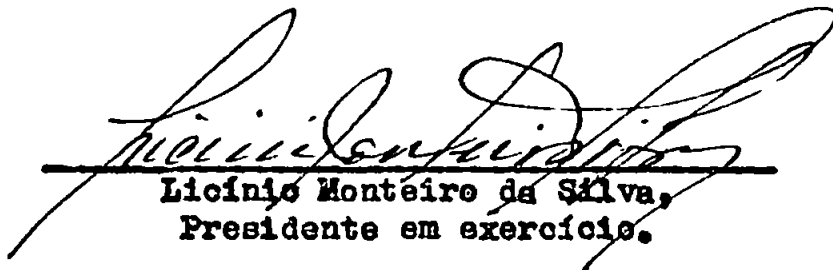
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constitui
ção do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de
Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), à Organização "ABNEGADAS
DE MATO GROSSO", sediada em Campo Grande.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes
da execução da presente lei, será consignada anualmente ver
ba própria no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de
novembro de 1 960.


Licínio Monteiro da Silva,
Presidente em exercício.

Registrada à fls. 83 v.
do livro competente
Em 20/5/61
D. Pinheiro
q. deq. P. 12